



Capítulo I – Da Denominação, da Sede e da Duração

Art. 1º - Sob a denominação de Instituto ÇaraKura fica instituída esta Associação Civil de Interesse Público, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com sede situada a Servidão Caminho da Costa, 333 CEP 88052330, Florianópolis SC, que se regerá por este estatuto e pelas normas legais pertinentes, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 2º - O Instituto ÇaraKura tem por finalidade promover atividades referentes a preservação e a conservação da natureza, a valorização da diversidade cultural e dos conhecimentos ancestrais, bem como a proteção do patrimônio histórico-cultural material e imaterial. Contemplando para estes fins as áreas de educação, cidadania, arte, cultura e meio ambiente e apoiando a pesquisa científica e tecnológica.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, o Instituto ÇaraKura poderá promover, planejar, participar, colaborar, coordenar e/ou executar ações e projetos, bem como ajuizar medidas administrativas e judiciais, visando:

- I- À gestão de áreas protegidas, unidades de conservação e espaços culturais;
- II- À conservação e a recuperação ambiental no meio urbano e rural, bem como o aperfeiçoamento e cumprimento da legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- III- À educação ambiental, arte educação, pesquisa científica e tecnológica no âmbito formal e não-formal;
- IV- A promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790;
- V- A manter viva a memória cultural popular e indígena relacionada com os costumes e tradições da diversidade local, defesa e conservação do patrimônio histórico, ambiental, artístico e paisagístico;
- VI- À promoção de intercâmbios e convênios com entidades nacionais e internacionais para efetivação de ações conjuntas e troca de informações;
- VII- À promoção de estudos e pesquisas em tecnologias alternativas e ecológicas relacionadas a questões tais como habitações sustentáveis, energias renováveis, mobilidade, gestão de áreas protegidas, arborização urbana, saneamento ambiental e agricultura ecológica, divulgando informações e conhecimentos populares, técnicos e científicos que possam fomentar o desenvolvimento socioambiental sustentável;
- VIII- Ao fomento de voluntariado por meio de participação ativa em atividades éticas e legais ligadas aos objetivos da Instituição;
- IX- À experimentação de sistemas econômicos alternativos solidários e novos modelos sócio-produtivos e cooperativos;
- X- Ao fomento do exercício da cidadania ativa por meio das ferramentas necessárias para este fim;
- XI- Ao fomento da ética, da cultura da paz, dos direitos humanos, da democracia, da tolerância e de outros valores universais.

§ 2º – Sua atividade consistirá, primordialmente, na execução direta de projetos, programas e ações correlatas, a serem financiadas por meio de editais, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou, ainda, por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos ou a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto ÇaraKura observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e não se envolvendo em questões religiosas, partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Capítulo III – Da Constituição Social

Art. 4º - O Instituto ÇaraKura é constituído por número ilimitado de associados e colaboradores, sendo os associados representados pelas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: os que estejam relacionados na ata de fundação do Instituto ÇaraKura;
- b) Associados Efetivos: aqueles que, após terem manifestado vontade de adesão ao Instituto ÇaraKura, tenham sido orientados e cadastrados pelo Conselho Gestor e estejam de acordo com suas obrigações estatutárias;
- c) Associados Beneméritos: cidadãos que tenham prestado serviços excepcionais à comunidade e a causas sócio-ambientais, e que, por esta razão, sejam considerados merecedores da distinção pela Assembléia Geral;

§ 1º - Os Associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto ÇaraKura, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Gestor.

§ 2º - Os Colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, desejem colaborar financeiramente ou por meio de serviços voluntários, em projetos, programas ou atividades executadas pela instituição; não podendo votar ou serem votados para cargos administrativos, a menos que se enquadrem na categoria de Associados Efetivos.

§ 3º - A Equipe Técnica para a execução dos projetos poderá ser formada por associados, membros dos conselhos administrativos e por terceiros, prestadores de serviços não ligados ao Instituto.

Parágrafo Único: Para a execução dos projetos e serviços prestados, as pessoas doravantes contratadas, serão selecionadas segundo critérios praticados no mercado, como capacidade técnica e curriculum.

Art. 5º - A admissão de novos Associados Efetivos será feita em Assembléia Geral, a partir da análise de uma proposta de adesão formulada pelo (a) candidato (a), que será apreciada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo Único – A destituição de Associados Efetivos ocorrerá automaticamente no caso de ausência na Assembléia Geral, sem que haja apresentação de justificativa por escrito, a ser encaminhada ao Conselho Gestor, no período de 30 dias após a realização da Assembléia Geral, devendo a destituição ser registrada na Assembléia Geral subsequente.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

- I - Frequentar a sede e participar das atividades do Instituto ÇaraKura;
- II - Tomar parte das Assembléias Gerais, discutir e votar assuntos nelas tratados;
- III - Propor ao Conselho Gestor medidas que julgar de interesse geral;
- IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, justificando seu fim, devendo o pedido ser subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos;
- V - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, livro ata, bem como a todos os relatórios prestados, devidamente solicitados por escrito e com antecedência mínima de 5 dias;
- VI - Submeter projetos para apreciação do Conselho Gestor, bem como comporem a Equipe Técnica dos projetos do Instituto;
- VII - Pleitear seu desligamento da instituição, mediante documento escrito encaminhado ao Conselho Gestor.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- I - Observar o Estatuto e a Carta de Princípios, zelando pelo cumprimento destes documentos;
- II - Solicitar autorização prévia para empreender qualquer iniciativa que envolva o Instituto;
- III - Participar das Assembléias e justificar eventual ausência, na forma do Par. Único, do Art. 5º, desse Estatuto;
- IV - Acatar as deliberações da Assembléia Geral e atos regulamentadores do Conselho Gestor;
- V - Exercer com zelo e dedicação os encargos ou funções a que se submete, quando escolhido por designação ou eleição;
- VI - Zelar pelo nome do Instituto ÇaraKura, evitando situações ou ações que deponham contra o seu conceito e de seus associados;



 
2

VII - Apresentar uma forma de contribuição para o Instituto ÇaraKura, conforme critérios delineados pelo Conselho Gestor;

VIII - Manter uma conduta ambientalmente adequada.

Parágrafo Único - os associados beneméritos e colaboradores estão isentos das obrigações constantes das alíneas III e VII deste artigo, desde que não acumulem a categoria de associados efetivos.

Art. 8º - Serão aplicadas aos associados que tiverem conduta incompatível com os objetivos do Estatuto e Carta de Princípios do Instituto, a critério do Conselho Gestor, gradualmente, as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade do fato:

I - Advertência verbal;

II - Advertência escrita;

III - Sugestão de suspensão do direito de voto, a ser referendado em Assembléia Geral;

IV - Sugestão de exclusão do quadro social do Instituto ÇaraKura, a ser decidido em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de exclusão, terá o associado direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo apresentar defesa ao Conselho Gestor no prazo de 15 (quinze) dias, contados da Assembléia Geral que determinou sua exclusão.

Capítulo IV – Da Administração

Art. 9º - São órgãos da Administração:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Gestor;

III - Conselho Fiscal;



Art. 10º - O Instituto ÇaraKura pode vir a remunerar os cargos do Conselho Gestor que atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado.

Art. 11º - Não poderão ser eleitos para cargos do Conselho Gestor do Instituto ÇaraKura, associados que exerçam cargos, empregos ou funções junto a órgãos do Poder Público.

Art. 12º - O Instituto ÇaraKura adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir, de forma individual ou coletiva, a obtenção de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo V – Da Assembléia Geral

Art. 13º - A Assembléia Geral, que se reunirá ordinariamente uma vez por ano, é o órgão superior deliberativo do Instituto ÇaraKura, constituindo-se numa reunião dos Associados. Será convocada e instalada na forma estatutária, a fim de deliberar sobre matéria restrita à ordem do dia.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

I - Discutir e aprovar o plano de trabalho anual do Instituto ÇaraKura;

II - Avaliar o alcance das metas;

III - Eleger e destituir os membros dos Conselhos Gestor e Fiscal. No caso de eleição ou destituição, a convocação da Assembléia deverá apresentar explicitamente este item em sua pauta;

IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

V - Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos que forem pertinentes ao Instituto;

VI - Aprovar a Carta de Princípios;

VII - Appreciar o Relatório Anual do Conselho Gestor;

VIII - Avaliar os critérios do Conselho Gestor referente as contribuições dos associados.

IX - Suspender o direito de voto;

X - Incluir e destituir associados;

XI - Alterar o estatuto;

XII - Dissolver a instituição.

§ 1º – Para eleger ou destituir administradores, alterar o estatuto e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de (2/3) dois terços dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou menos de (1/3) um terço nas convocações seguintes.

§ 2º – A Assembléia Geral deliberará por consenso entre os membros. Não havendo consenso, por maioria de votos dos Associados Efetivos presentes.

Art. 15º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo para discutir quaisquer outras matérias de interesse do Instituto.

Art. 16º - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo Conselho Gestor e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, em dia com suas obrigações, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 17º - A Assembléia Geral se instalará:

I- Em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados;

II- Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.



Capítulo VI – Do Conselho Fiscal

Art. 18º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral, por votação direta e para um mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, e será composto por, no mínimo, 02 (dois) Associados Efetivos.

Art. 19º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano, ou sempre que necessário.

Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e fiscalizar todos os assuntos contábeis e patrimoniais do Instituto ÇaraKura;

II - Emitir pareceres nas contas, nos balanços e balancetes;

III - Convocar e ouvir quaisquer membros do Conselho Gestor no que julgar conveniente para esclarecer pontos de interesse do Instituto;

IV – Recomendar a realização de auditoria no Instituto, quando julgar necessário;

V - Comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres;

VI – Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da entidade;

VII – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto ÇaraKura;

VIII - Substituir o Tesoureiro na sua falta ou impedimento;

IX- Viabilizar a execução do relatório anual de trabalho junto ao Presidente e ao Tesoureiro.

Art. 21º - O Conselho Fiscal terá poderes para verificar toda a documentação contábil, extratos e movimentação bancária, e para participar de qualquer reunião do Conselho Gestor.

Capítulo VII – Do Conselho Gestor

Art. 22º - O Conselho Gestor será eleito em Assembléia Geral por votação direta, para um mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição.

Art. 23º - O Conselho Gestor é constituído por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente

III - Tesoureiro.

IV - Secretário

Art. 24º - Compete ao Conselho Gestor:

- I - Dirigir e administrar o Instituto a fim de que suas finalidades sejam alcançadas plenamente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral;
- III - Zelar pelo patrimônio do Instituto ÇaraKura;
- IV - Aprovar nomes e autorizar a contratação de membros para a Coordenação Executiva de projetos;
- V - Elaborar plano de trabalho com proposta orçamentária junto à Coordenação Executiva de projetos;
- VI - Definir, em conjunto com o Conselho Fiscal e com a Coordenação Executiva de projetos, as diretrizes e estratégias políticas, técnicas e administrativas das atividades do Instituto;
- VII - Sugerir a criação de comissões, núcleos de trabalho ou órgãos de assessoria, desde que observada a funcionalidade destes órgãos para o cumprimento dos objetivos do Instituto;
- VIII - Elaborar relatório anual dos projetos e atividades da Instituição;
- IX - Analisar os relatórios e balanços contábeis da Coordenação Executiva de projetos e pareceres do Conselho Fiscal;
- X - Divulgar aos Associados o relatório de atividades e projetos do Instituto, incluindo-se demonstrações financeiras e certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGS, colocando-os, inclusive, à disposição de qualquer cidadão interessado;
- XI - Manter entendimentos com Autoridades, Instituições e entidades públicas ou privadas, com o fim de obter cooperação e assistência para os programas e projetos do Instituto;
- XII - Suspender o gozo dos direitos e benefícios conferidos por este Estatuto ao Associado que não atenda a qualquer das condições previstas no artigo 7º.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho Gestor são tomadas por maioria de votos, em reuniões em que compareçam 3 (três) de seus membros, lavrando-se em ata o que for deliberado e decidido.

Capítulo VII – Da Atribuição dos membros do Conselho Gestor

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- I - Representar ativa e passivamente o Instituto ÇaraKura, em juízo, ou fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor e assinar as respectivas atas;
- III - Convocar Assembléia Geral;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, defendendo perante autoridades constituídas os interesses do Instituto ÇaraKura e seus associados;
- V - Decidir e tomar providências diante dos casos imprevistos, submetendo seus atos ao Conselho Gestor na primeira reunião que se seguir;
- VI - Assinar com o Tesoureiro ou Secretário, cheques e outros documentos que movimentam fundos do Instituto ÇaraKura;
- VII - Assinar, juntamente com os demais membros do Conselho Gestor, escrituras, contratos de compra e venda, e documentos correlatos e de interesse do Instituto.
- VIII - Assinar termos de cooperação técnica e convênios de interesse do Instituto.
- IX - Na ausência do Secretário, indicar um Associado Efetivo para que lavre e assine, em conjunto com o Presidente, as atas das Assembléias Gerais;

Art. 26º - Compete ao Vice-presidente:

- I - Auxiliar o Presidente na administração do Instituto ÇaraKura;
- II - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o respectivo mandato.

Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados e colaboradores, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente do Instituto ÇaraKura;
- III - Assinar, juntamente com o Presidente, títulos de natureza cambial, inclusive cheques;
- IV - Elaborar propostas orçamentárias e outros serviços pertinentes à Tesouraria;
- V - Participar da elaboração do Plano Anual de Trabalho do Instituto ÇaraKura;



VI - Manter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil do Instituto;
VII - Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas dos projetos executados pelo Instituto;

VIII - Apresentar aos Conselhos Fiscal e Gestor, relatórios de desempenho financeiro-contábil, receitas e despesas, além de operações patrimoniais, sempre que forem solicitados;
IX - Manter todo o numerário do Instituto em instituição financeira.



Art. 28 - Compete ao Secretário:

- I - Praticar os atos de secretaria;
- II - Lavrar e assinar, junto com o Presidente, as atas das Assembleias Gerais;
- III - Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, podendo inclusive, assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos que movimentam fundos do Instituto ÇaraKura;
- IV - Estabelecer contato e intercâmbio entre instituições e agentes financiadores de interesse dos projetos do Instituto ÇaraKura;
- V - Realizar acompanhamento dos projetos em execução, solicitando apoio dos Associados ou prestadores de serviços, sempre que necessário;

Capítulo VIII – Dos Recursos Financeiros

Art. 29 - Os recursos financeiros para manutenção do Instituto ÇaraKura poderão ser obtidos por meio de:

- I - Doações, auxílios, contribuições e subvenções proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- II - Organização de eventos artísticos, sociais, culturais e ecológicos;
- III - Termos de parceria, convênios, acordos e/ou outros tipos de instrumentos de cooperação com empresas, instituições dos setores público e privado, e organizações sem fins lucrativos, visando à atuação conjunta em projetos com objetivos semelhantes aos da entidade;
- IV - Receita obtida por meio de produtos e serviços oferecidos pelo Instituto ÇaraKura;
- V - Captação, gestão e administração de recursos e fundos, públicos e/ou privados;
- VI - Taxas administrativas advindas de termos de parceria, cooperação, acordos, convênios e outros instrumentos.

§ 1º - O Instituto ÇaraKura não distribuirá entre seus conselheiros, associados e colaboradores, lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, devendo os excedentes de receita, eventualmente apurados, serem obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos do Instituto.

§ 2º - Os recursos financeiros adquiridos pelos meios descritos neste Artigo serão aceitos pelo Instituto ÇaraKura, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Capítulo IX – Do Patrimônio

Art. 30º - O patrimônio do Instituto ÇaraKura poderá ser constituído por bens móveis e imóveis que vier a receber por doação, legados e aquisições, desde que livres e desembaraçados de ônus.

Art. 31º - Na hipótese de dissolução da instituição ou perda da qualificação instituída pela Lei 9.790, o acervo patrimonial disponível, adquirido durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica também assim qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo X – Da Prestação de Contas

Art. 32º - A prestação de contas do Instituto ÇaraKura observará, no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição ao exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - Que todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A prestação de contas dos recursos e bens originados de contratos e acordos firmados com empresas e entidades nacionais e internacionais seguirá as normas previstas nestes instrumentos.

Capítulo XI – Das Disposições Gerais

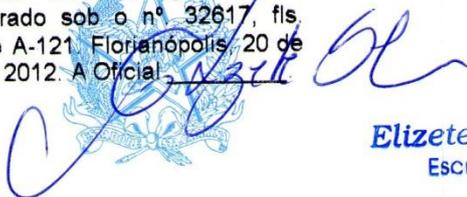
Art. 33º - O Instituto ÇaraKura poderá ser dissolvido, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento, sendo seus bens transferidos para outra instituição que possua a mesma qualificação, conforme descrito no artigo 29º deste Estatuto.

Art. 34º - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Gestor e referendados pela Assembléia Geral.



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iolê Luz Faria - Oficial
Rua Vital Ramos, nº. 53 - sala 102/106
Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.010-320
Telefone: (48) 3222-5131 / (48) 3222-9280 / (48) 3222-4883
E-mail: carolo@sc.jus.br

Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração estatutária do Instituto Çarakura - Çara, registrado sob o nº 32617, fls. 238, do Livro A-121, Florianópolis, 20 de setembro de 2012. A Oficial,



Elizete da Silva
Escrevente



Florianópolis, 12 de setembro de 2012.

Assembléia Geral Extraordinária

Instituto ÇaraKura (IÇara)



Às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) do dia 12 (doze) de setembro de 2012 (dois mil e doze), teve início a Assembléia Geral de caráter Extraordinário do Instituto ÇaraKura, realizada na sede oficial do IÇara, situada à Servidão Caminho da Costa, nº 333, Distrito de Ratoles, Florianópolis/SC. Estavam presentes Rafael Dal Ponte Pereira, João Daniel Torres Simões Pires, Richard Eilers Smith, Rodrigo Cesar Cordova Bicudo Merege, Fernando Carneiro Pires, Crislaine Florzino Flor, Sumara Lisboa, Ary Hauffe Neto, Natália Silvério, Danúbia M. Pereira de Oliveira, Andrea de Oliveira, Juliana H. Saldanha, Maria Maristela de Oliveira, Luiza de Oliveira Silva e Percy Ney Silva. Justificaram presença Karina Signori, Márcio Mortari e Fábio Macedo.

O Presidente Percy Ney Silva apresentou os pontos de pauta:

1. Alteração Estatutária: aprovação do estatuto adequado à qualificação como OSCIP;
2. Inclusão de novos associados;

Dando início à Assembléia Geral, instalada e validada em segunda convocação, de acordo com o Art. 17º do Estatuto Social do Instituto Çarakura, o presidente Percy Ney Silva elegeu para lavrar e assinar a ata a Secretaria Luiza de Oliveira Silva. Em seguida, os pontos de pauta foram apresentados, passando a ordem do dia. Iniciou-se o debate referente à alteração estatutária. Rafael Dal Ponte esclareceu para os presentes que como o estatuto aprovado na última Assembleia Geral Extraordinária não previu uma cláusula fundamental para a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), o requerimento para tal qualificação foi indeferido pelo Ministério da Justiça. Desta forma, foi necessário alterar novamente o estatuto, adicionando-se a nova cláusula referente à *promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99*. Houve aprovação unânime da alteração estatutária. Em seguida, um novo ponto de pauta foi aberto e foram incluídos no quadro de Associados Efetivos do Instituto Çarakura, com aceitação unânime, Natália Silvério e Crislaine Florzino Flor. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, e eu, Luiza de Oliveira Silva, lavrei e assinei a ata, seguida da assinatura de Percy Ney Silva, presidente do Instituto Çarakura.

OAB/SC 13915

1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iolê Luz Fr. - Oficial
Rua Vidal Ramos, nº 83 - sala 102/106
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.010-320
Telefones: (48) 3225-8131 / (48) 3222-9280 / (48) 3222-4383
E-mail: cartorio_luz@yahoo.com.br

Natureza do Título: Ata de Alteração Estatutária e Estatuto

Protocolo nº: 25876

Registro nº: 32817, Livro A - 121, Folha 238

Dou fé, Florianópolis, 20/09/2012, A Oficial

Emplacamento isento.
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - CLE04786-3K18

Confira os dados do ato em tloc.jus.br/selo



Elizete da Silva
Escrevente

